

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 019/2026
Contratação n.º 117430, Processo nº 202500005037058

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Prezados Senhores,

A **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ N° 16.910.656/0001-81, com sede à Avenida Guarujá Qd. 99, Lt. 15, N° 171 - Jardim Atlântico - Goiânia/GO; por seu representante legal abaixo assinado, o Sr. ADALBERTO VIEIRA, portador da carteira de identidade n° 3694828 DGPC/GO e do CPF n° 857.324.861-00, vem muito respeitosamente apresentar as informações a respeito da exequibilidade de nossa proposta.

A empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, vencedora da **EDITAL N.º 019/2026**, referente ao **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 83 do Programa Goiás em Movimento - Eixo Municípios (Amaralina, Bonópolis, Formoso, Montividiu do Norte, Mutunópolis, Santa Tereza de Goiás, Trombas e Uruaçu)**. apresenta a seguir as considerações técnica e fundamentada quanto à exequibilidade da proposta vencedora.

Inicialmente, cumpre destacar que a **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** possui ampla experiência na execução de obras de infraestrutura viária, com diversos contratos celebrados com órgãos públicos que atestam sua capacidade técnica e operacional. Ao longo dos anos, temos atuado com eficiência, pontualidade e qualidade na execução de obras, o que nos confere plena condição de executar o objeto contratual proposto com o desconto ofertado.

A licitação pública, conforme a Lei n° 14.133/2021 e os princípios constitucionais da administração pública, visa selecionar a proposta mais vantajosa. Neste contexto, a análise da exequibilidade, vantajosidade e qualidade das propostas é crucial.

A **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** analisa minuciosamente todos os projetos, considerando preços praticados, estratégias comerciais, localização, economia de escala, cronograma e logística, além de sua expertise no mercado de conservação rodoviária. A proposta apresentada é competitiva, baseada em estudos de custo e experiência no setor, conforme será demonstrado.

Ademais, possuímos em nosso ativo imobilizado todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS para o transporte de materiais e todo maquinário/equipamento que estrutura a execução dos serviços licitados.

A posse direta desses equipamentos reduz significativamente nossos custos operacionais e logísticos **(PREÇO PRODUTIVO E PREÇO IMPRODUTIVO)**, permitindo oferecer um desconto competitivo sem comprometer a qualidade ou a viabilidade econômica do contrato.

Ressalte-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente reconhecido que descontos elevados, por si só, não caracterizam inexecutabilidade, conforme disposto na Decisão nº 656/2004 - Plenário. O que se exige é a comprovação da viabilidade da proposta por meio de elementos objetivos, como a experiência anterior, a estrutura operacional da empresa e a execução exitosa de contratos similares.

Nesse sentido temos diversas obras executadas em diversos municípios goianos do programa GMM da GOINFRA / DNIT das quais podemos citar alguns:

- CONTRATO Nº 045/2023 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, INCLUINDO BALSAS, PISTAS E ALAMBRADOS DOS AERÓDROMOS, POR 24 MESES, (LOTE 11).

- CONTRATO Nº 179/2021 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 17 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ANHANGUERA, CALDAS NOVAS, CORUMBAÍBA, GOIANDIRA, MARZAGÃO E NOVA AURORA), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 056/2022 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 29, NOS MUNICÍPIOS (ARAGARÇAS, DOVERLÂNDIA, JUSSARA, MONTES CLAROS E PORTELÂNDIA), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 083/2022 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 36, NOS MUNICÍPIOS (ISRAELÂNDIA, ITAPURANGA, MORRO AGUDO, RUBIATABA E SÃO LUIZ DE MONTES BELOS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 128/2022 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 42, NOS MUNICÍPIOS (SANTA FÉ DE GOIÁS E ARENÓPOLIS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 002/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 43, NOS MUNICÍPIOS (ÁGUA LIMPA E PIRES DO RIO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 002/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 45 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, BELA VISTA DE GOIÁS, CALDAZINHA E SENADOR CANEDO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 117/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 49 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (FORMOSO, NOVA IGUAÇU DE GOIÁS E URUAÇU), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 115/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 51 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (IACIARA, MAMBAÍ, MONTE ALEGRE DE GOIÁS, POSSE, SÃO DOMINGOS E TERESINA DE GOIÁS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 128/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 52 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, BARRO ALTO, CABECEIRAS, MIMOSO DE GOIÁS, PADRE BERNARDO, PLANALTINA, SÃO LUIZ DO NORTE E VILA PROPÍCIO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 001/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 53 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIO (INHUMAS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 018/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O

LOTE 57 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (GOIANDIRA, JOVIÂNIA E MARZAGÃO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 020/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 58 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ISRAELÂNDIA, FIRMINÓPOLIS, SÃO JOÃO DA PARAÚNA E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 151/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 63 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (CAÇU, CHAPADÃO DO CÉU, MINEIROS, NAZÁRIO, PALMINÓPOLIS E TURVÂNIA), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 137/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 68 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (APORÉ, LAGOA SANTA, SÃO SIMÃO E JATAÍ), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 021/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 73 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ALOÂNDIA, ARAGOIÂNIA, CALDAZINHA, CATALÃO, ORIZONA E UIRAPURU) NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 059/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 74 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ARENÓPOLIS, BARRO ALTO, GUARAÍTA, IACIARA, PLANALTINA, QUIRINÓPOLIS, SÍTIO D' ABADIA E TERESINA DE GOIÁS) NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 129/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 75 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (JARAGUÁ) NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 144/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 77 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (NIQUELÂNDIA) NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 165/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O LOTE 79 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ABADIA DE GOIÁS, BOM JESUS DE GOIÁS, GUAPÓ E SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO).

Esses contratos concluídos e em execução atestam a sólida experiência da **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, sempre cumprindo rigorosamente os prazos e padrões de qualidade exigidos. Vale ressaltar que a empresa não registra qualquer penalidade, multa, inconformidade, ou inexecução parcial ou total em seu histórico contratual, reafirmando seu compromisso com a excelência.

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), em seus julgados, também tem afirmado que a aferição da exequibilidade deve considerar a real capacidade da empresa proponente em cumprir o objeto contratual, e não apenas os percentuais de desconto ofertados, conforme se observa na Decisão n° 1.128/2019-TP.

No caso em análise, nossa proposta está embasada em critérios técnicos e comerciais responsáveis, refletindo o ganho de eficiência proporcionado pela integração vertical de nossos recursos, bem como pelo conhecimento consolidado em obras viárias.

Ademais, nosso planejamento orçamentário considerou todos os insumos necessários para a execução do objeto, observando as referências de preços oficiais e praticadas no mercado, o que afasta qualquer alegativa de risco de inexecução ou danos ao erário.

A empresa também conta com uma equipe técnica altamente qualificada, composta por engenheiros e operadores com experiência comprovada em serviços de CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, o que assegura a qualidade e a segurança dos serviços a serem executados.

Nossa proposta está plenamente aderente à matriz de riscos do contrato e às exigências do edital, incluindo mobilização, execução, controle de qualidade e prazos, estando todos os aspectos devidamente equacionados.

Cabe destacar que a apresentação de nossa proposta é resultado direto de uma gestão eficiente de custos, alianças estratégicas com

fornecedores e economia de escala, sem qualquer prejuízo à qualidade ou ao atendimento das obrigações contratuais.

Vale lembrar que o edital adotou como critério de julgamento o maior desconto, o que é plenamente legal e está alinhado aos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

As produções das equipes não foram alteradas, sendo mantidas de acordo com a tabela base utilizada pelo órgão no orçamento da licitação, em atendimento à Portaria nº 121/2025, artigo 3º, inciso XIV.

"XIV - No que se refere à produção da equipe nas composições dos serviços, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial será considerado inexequível."

Dessa forma, a **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, considerando nossa estrutura, capacidade produtiva, experiência anterior e condições técnicas já comprovadas em contratos semelhantes. Além, anexamos notas fiscais de alguns equipamentos nossos que comprovam a propriedade de **EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS** como citado anteriormente bem como a cotação de fornecimento de material betuminoso.

Todas as cotações estão apresentadas em anexo, nominais à licitante **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, com valores detalhados de forma clara e indicação de unidade de medida, atendendo à Portaria nº 121/2025, artigo 3º, inciso V.

"V - Para os preços unitários dos itens que compõe os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado (X) que comprovem a exequibilidade do preço ofertado (Y), de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com a proposta de preço detalhada e a indicação da unidade de medida da cotação ofertada ao licitante (grifo nosso). Não serão aceitas justificativas vagas ou subjetivas."

Reforçamos que nos insumos "404851 - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO EAI" e "10073 - EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C" foram mantidos os valores de tabela da GOINFRA.

A Usina de massa (CBUQ), utilizada no projeto como referência de preços (NG ASFALTOS / PORANGATU), não está em funcionamento atualmente,

a mesma foi desativada há 2 anos, portanto não pode ser considerada como referência para o cálculo do binômio.

O cálculo do binômio, conforme solicitado na Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025 foi apresentado conforme modelo em anexo, reforçamos que os cálculos apresentados foram exequíveis.

"III - Após o ajuste do custo de transporte, será realizada a retroalimentação da proposta do licitante, comparando o preço ajustado com o preço originalmente ofertado pelo licitante.

Caso:

b) Se $X < Y$: A proposta será considerada exequível nesse quesito, e os demais itens da proposta serão analisados em sequência.

V - Para os preços unitários dos itens que compõe os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado (X) que comprovem a exequibilidade do preço ofertado (Y), de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com a proposta de preço detalhada e a indicação da unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não serão aceitas justificativas vagas ou subjetivas.

a) Se $X > Y$: A proposta será considerada inexecutável, e o próximo colocado será convocado no certame;

b) Se $X < Y$: A proposta será considerada exequível nesse quesito, e os demais itens da proposta serão analisados em sequência.

c) É vedado qualquer desconto que resulte em valores irrisórios ou simbólicos para os produtos e serviços da Curva A e B, de modo a garantir a viabilidade econômica e a execução conforme o Portaria 121 (75531733) SEI 202500036000704 / pg. 3 orçamento referencial. VI - As cotações apresentadas somente serão aceitas mediante assinatura eletrônica do fornecedor. VII - Em sequência, cumprindo e regulamentando o disposto no § 3º do Artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os o o disposto no § 3º do Artigo 59 da Lei nº 14.133/2021"

Reforçamos que a contratação da **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** representa uma escolha segura e vantajosa para a Administração, conjugando economia substancial com garantia de execução de alta qualidade.

Não foram aplicados descontos nos custos salariais com mão de obra, com estes seguindo estritamente os mesmos preços da tabela de referência

do orçamento da GOINFRA. No entanto, no que tange aos encargos para a categoria profissional de Servente e Motorista de Caminhão, estes tiveram seus valores atualizados para reais custos da JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, conforme foi detalhado no arquivo da proposta de preços.

No detalhamento, fica explicitado que na composição dos encargos totais, foram alterados apenas a parcela de Encargos Complementares. Dessa forma, a proposta permanece em pleno atendimento à Portaria nº 121/2025, artigo 3º, inciso XIII, que é vedado a alteração das leis sociais.

Por fim, reiteramos nosso compromisso com o fiel cumprimento do contrato e nossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para a perfeita instrução do processo.

A Administração foi estruturada com observância de critérios técnicos rigorosos e compatíveis com a realidade da execução contratual, sendo fundamentada em premissas operacionais concretas, na estrutura produtiva já instalada da empresa e, sobretudo, em condições comerciais vantajosas previamente pactuadas, que possibilitaram a otimização de custos sem prejuízo à qualidade e à regularidade da prestação dos serviços.

Embora o BDI apresentado esteja situado abaixo dos quartis mínimos de referência previstos no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, cumpre destacar que tal circunstância não configura, por si só, inexequibilidade, **especialmente quando a empresa possui mão de obra qualificada e equipamentos próprios, o que mitiga despesas indiretas e elimina encargos com mobilização de terceiros, gestão operacional eficiente, com diluição de custos administrativos e lucro em diversos contratos simultaneamente executados, otimizando a rentabilidade sem prejuízo da performance contratual.**

Esses elementos operacionais concretos e mensuráveis justificam, com robustez, a apresentação de um BDI mais enxuto, sem que isso comprometa a execução contratual, tampouco a adequada remuneração da empresa ou a qualidade da entrega.

Dessa forma, a proposta da requerente atende aos princípios da eficiência, da vantajosidade e da economicidade, conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021, e deve ser considerada plenamente exequível entro do contexto técnico, financeiro e mercadológico no qual foi formulada.

Em razão do exposto, requer-se o acolhimento os esclarecimentos ora apresentados, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a validação da proposta como compatível com a realidade de mercado e com a capacidade técnica da licitante para a fiel execução do objeto contratual.

A **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** declara que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

ADALBERTO
VIEIRA:85732
486100

Assinado de forma
digital por ADALBERTO
VIEIRA:85732486100
Dados: 2026.02.06
15:51:02 -03'00'

JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA
ENG. CIVIL ADALBERTO VIEIRA
CREA N.: 20040/D-GO
CPF N.: 857.324.861-00
SÓCIO / DIRETOR